



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 13/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, atualização e publicidade integral da tramitação de requerimentos e indicações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, a obrigatoriedade de registro, atualização e publicidade integral da tramitação dos requerimentos e indicações aprovados em plenário, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Art. 2º Deverão ser obrigatoriamente registrados no SAPL, no mínimo, os seguintes dados:

- I – data da aprovação em plenário;
- II – data do encaminhamento ao órgão competente do Poder Executivo;
- III – número e identificação do ofício de encaminhamento;
- IV – comprovação de protocolo ou recebimento pelo destinatário;
- V – identificação do órgão ou autoridade destinatária.

Art. 3º Deverão ser igualmente registrados no SAPL:

- I – a data da resposta do Poder Executivo;
- II – a íntegra da resposta, preferencialmente por meio de documento digital anexado;
- III – eventual informação complementar ou documentos encaminhados.

Art. 4º Na hipótese de não atendimento do requerimento no prazo legal ou regimental, deverá constar no SAPL, de forma clara e destacada:

“REQUERIMENTO NÃO RESPONDIDO NO PRAZO LEGAL”

Parágrafo único. O registro previsto no caput deverá ser realizado automaticamente após o decurso do prazo aplicável.

Art. 5º As informações previstas nesta Resolução deverão ser inseridas e atualizadas no SAPL no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após cada ato correspondente.

Art. 6º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal:

- I – promover o lançamento e a atualização das informações no SAPL;
- II – garantir a integridade, autenticidade e publicidade dos dados;
- III – adotar providências para o fiel cumprimento desta Resolução.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 7º A omissão ou atraso injustificado na inserção das informações sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º A publicidade das informações observará os princípios da transparência, da publicidade e do acesso à informação, bem como a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), resguardadas as hipóteses legais de sigilo e assegurada, quando necessário, a anonimização, supressão ou restrição de acesso a dados pessoais sensíveis ou protegidos.

Art. 9º Esta Resolução aplica-se, no que couber, a outras proposições de natureza fiscalizatória, conforme deliberação da Mesa Diretora ou das Comissões competentes.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 30 de março de 2026.

VANESSA DA USINA
Vereadora – União Brasil



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar a transparência, a rastreabilidade e a efetividade das atividades fiscalizatórias desenvolvidas pela Câmara Municipal de Quirinópolis, por meio da publicidade integral da tramitação dos requerimentos e indicações aprovados em plenário.

Atualmente, embora tais proposições sejam regularmente apreciadas e aprovadas, não há padronização quanto ao registro das etapas posteriores à sua aprovação, especialmente no que se refere ao encaminhamento ao Poder Executivo, ao recebimento, à resposta e ao eventual descumprimento.

Essa lacuna compromete a transparência dos atos legislativos, dificulta o acompanhamento pela população e fragiliza o exercício da função fiscalizatória, uma vez que impede a verificação clara do cumprimento ou não das solicitações encaminhadas ao Executivo.

A Lei Orgânica do Município assegura ao Poder Legislativo a função fiscalizadora, enquanto o Regimento Interno garante aos Vereadores o direito de apresentar proposições e exercer o controle sobre a administração pública.

Nesse contexto, a presente Resolução apresenta inovação normativa de natureza procedimental e organizacional, ao instituir a obrigatoriedade de registro completo da tramitação das proposições fiscalizatórias, conferindo maior efetividade, segurança jurídica e transparência aos atos legislativos.

A proposta não cria novas competências, mas assegura a publicidade e a efetividade das prerrogativas já existentes, transformando o SAPL em ferramenta efetiva de controle institucional e acompanhamento das respostas do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a transparência pública, aprimora a gestão legislativa e contribui diretamente para o controle social e institucional das ações do Poder Público Municipal.